



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 04 / 2021**

**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 032 / 2020**

Instado a emitir novamente análise técnica ao Projeto de Lei nº 032 / 2020, de 15 de dezembro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Doresópolis e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL), para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água e esgoto”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise buscando autorização para formalização de convênio entre o Município de Doresópolis e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL), para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água e esgoto, que posteriormente serão executados pelo próprio município, autarquia municipal ou empresa que tenha delegação.

Referido projeto foi arquivado no final do exercício de 2020 sem deliberação por esta casa, devido há não composição de quórum nas últimas reuniões daquele exercício.

Ao ser oficiado o Poder Executivo, este pediu desarquivamento e tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado as comissões permanentes e está na pauta da 2ª Reunião Extraordinária de 2021 marcada para 18 de janeiro de 2021, às 19:00hs.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

**II – ASPECTO FORMAL:**

Nesta etapa cabe analisar a legalidade do projeto de lei, sua fundamentação e enquadramento legal.

Segundo o projeto, o município necessita de agência reguladora para fiscalizar quem for executar o serviço de saneamento básico: seja o próprio município, autarquia municipal ou empresa que tenha delegação, sendo seu objetivo autorização legislativa pra a formalização de convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL).

De fato, existe fundamentação legal para a propositura do projeto, pré-requisito para a instalação dos serviços de saneamento básico de água e esgoto.

Dispõe o inciso II do art. 9º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020, *in verbis*:

“Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

(...)

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)”

Portanto o projeto está dentro do ordenamento jurídico, sendo a escolha da agência reguladora a critério do poder executivo.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

**III - ASPECTOS DE MÉRITO:**

Cabe agora analisar se o projeto em análise é necessário e se encaixa na realidade do Município de Doresópolis.

Doresópolis ainda não possui prestação exclusiva de saneamento básico, sendo a água distribuída de poços artesianos com tratamento superficial e a coleta de esgoto sem o devido tratamento, ambos sem fiscalização efetiva e recolhimento das tarifas devidas.

Considerando o tamanho da cidade, o custo mensal certamente não passará, durante um bom tempo, do valor mínimo de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais).

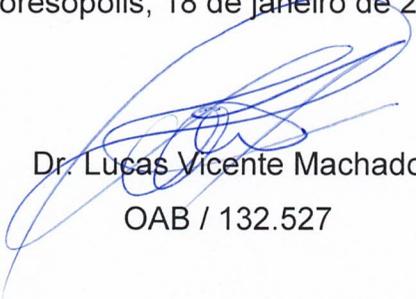
Portanto, no mérito, o projeto é pertinente e busca iniciar a solução do saneamento básico no Município.

**IV - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela legalidade do **Projeto de Lei nº 032 / 2020**, que “Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Doresópolis e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL), para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água e esgoto”, com liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 18 de janeiro de 2021.

  
Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527